

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4th0fn49 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/11/2021 Projeto de lei nº 1104/2021 Protocolo nº 12911/2021 Processo nº 1788/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

ESTABELECE NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO O CALENDÁRIO SAÚDE EM CORES.

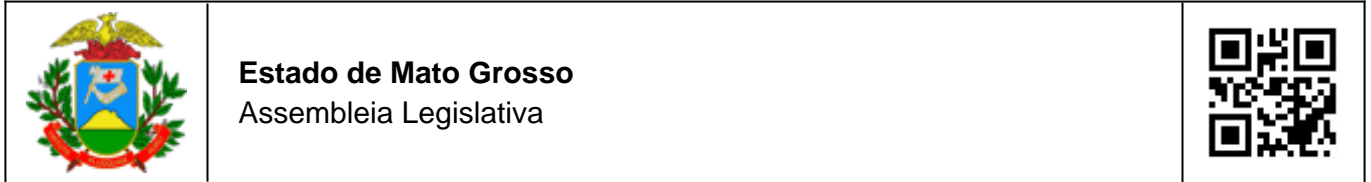
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui no Estado de Mato Grosso o “*Calendário Saúde em Cores*” destinado a celebração de campanhas de saúde.

Art. 2º A administração pública deverá celebrar campanhas educativas todos os meses do ano, promovendo a conscientização, o alerta, a prevenção, orientação e diagnóstico de doenças de saúde.

Art. 3º As campanhas de saúde serão idealizadas a cada mês, possuindo como referência uma cor para promover o debate, informações e conscientização sobre o tema:

- I - Janeiro Branco: destinado a conscientização da saúde mental;
- II - Fevereiro Roxo: conscientização de doenças como lúpus, fibromialgia, e mal de Alzheimer;
- III - Março Lilás: prevenção e conscientização ao câncer do colo do útero e câncer colorretal;
- IV - Abril Azul: debate e conscientização sobre o autismo;
- V - Maio Cinza: debater e conscientizar sobre o câncer de cérebro;
- VI - Junho Vermelho: debater e conscientizar sobre a Anemia, Leucemia e doação de sangue;
- VII - Julho Verde: debater e conscientizar sobre o câncer de cabeça e pescoço;
- VIII - Agosto Dourado: trazer informações sobre o aleitamento materno;



IX - Setembro Amarelo: prevenção ao suicídio;

X - Outubro Rosa: prevenção e conscientização do câncer de mama;

XI - Novembro Azul: prevenção e conscientização do câncer de próstata;

XII – Dezembro Laranja: debater e conscientizar sobre o câncer de pele;

Art. 4º São objetivos das campanhas de saúde:

I – fomentar a realização de exame para diagnósticos precoces;

II – evitar e/ou diminuir complicações;

III – conscientizar as pessoas quantos aos sintomas e a gravidade das doenças;

IV – promover o debate da doença, junto com setores civis organizados e voltados para o controle e combate da doença;

Art. 5º Para promover as campanhas de saúde, a administração pública poderá implementar parcerias e convênios com entidades civis organizadas para:

I – Realizar seminários, workshop, palestras, e outros eventos congêneres relacionados ao tema;

II – Formular e distribuir panfletos educativos, cartilha, cartazes e outras atividades disseminadoras de informação;

III – Promover ações de marketing com o objetivo de divulgar a campanha prevista no art. 3º desta lei;

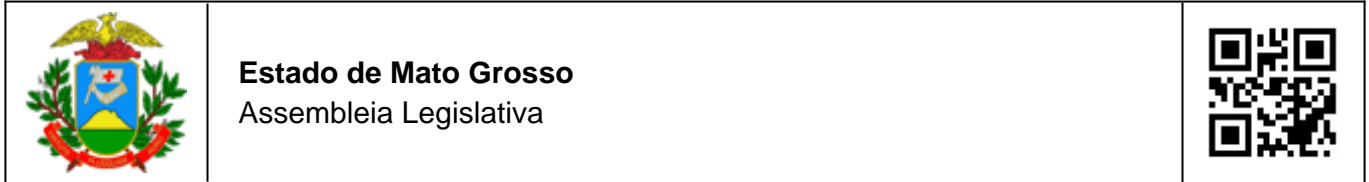
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de Projeto de Lei que tem por objetivo celebrar campanhas de saúde promovendo a conscientização, o alerta, a prevenção, orientação e diagnóstico de doenças de saúde.

Inicialmente, necessário argumentar a inexistência de vícios de iniciativa (art. 39 c/c art. 66 da Constituição Estadual), uma vez que a matéria abordada não esta incluída no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado.

No mesmo sentido, também consignamos que o presente Projeto de Lei não importa em aumento de Despesas para o Estado (art. 40 da Constituição Estadual).



Ademais, ainda deve ser registrado que a Constituição Federal estabelece como competência comum da União, Estados, Municípios e Distrito Federal legislar para propiciar aos seus cidadãos acesso a saúde, ate porque, trata-se de um direito social do cidadão e obrigação do Estado:

Art. 23. **É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda sobre a competência, o art. 7º, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 22/1992 prevê expressamente a possibilidade de legislar sobre o tema:

Art. 7º (...)

IX – o Estado, no exercício regular de suas competências legislativa concorrente, fixadas nas Constituições da República e Estadual, estabelecerá normas supletivas sobre proteção, promoção e defesa de saúde do povo mato-grossense.

Oportuno ressaltar que o Estado pode suplementar as normas gerais da União e, inclusive, pode exercer a competência legislativa plena quando a própria União se omitir em realizar o seu papel constitucional de elaborar as citadas normas gerais:

Art. 24 (...)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Federal 8.080/1990 estabelece que as ações de saúde serão desenvolvidas nas diferentes esferas de governo:

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o [inciso I do art. 198 da Constituição Federal](#), sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Nessa perspectiva, o art. 7º, incisos VIII da Lei Complementar Estadual nº 22/1992 estabelece orientações para o desenvolvimento de programas e ações:

Art. 7º A Política de Saúde no Estado, exercida pelo Sistema Único de Saúde Estadual e Municipal, estará orientada para:

(...)

VIII – a execução das atividades, programas e ações de saúde do Sistema Estadual de Saúde, reger-se-ão por um modelo assistencial que contemple as ações promocionais preventivas e curativas integradas, através de uma rede assistencial composta pelos níveis básicos, geral, especializado, apoio diagnóstico e de internação conforme a complexidade do quadro epidemiológico estadual;

Verificado o ordenamento jurídico, observamos o preenchimento dos requisitos formais e procedimentais para aprovação do presente Projeto de Lei, pois inexistente qualquer vício de iniciativa ou competência para legislar sobre a matéria, passamos justificar os motivos que ensejam a apresentação deste projeto.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Em primeiro plano, registre-se que as campanhas coloridas relacionadas aos meses do ano são ações já desenvolvidas pela sociedade civil organizada, e muitas vezes já abraçadas pelo Poder Público.

Exemplo de maior evidência é o mês OUTUBRO ROSA, no qual, diversos edifícios públicos são iluminados na cor rosa em alusão ao debate sobre o câncer de mama:



(Prefeitura Municipal de Várzea Grande)

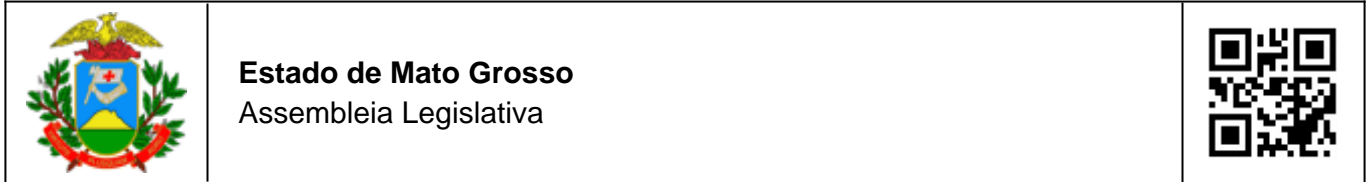


(Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso)



(Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso)

Nesse contexto, o objetivo do presente Projeto de Lei é ampliar as campanhas de saúde, de modo a permitir que a Administração Pública possa ADERIR as ações já realizadas pelos setores organizados da sociedade



civil.

Nesse sentido, destacamos abaixo, as principais campanhas já idealizadas a nível nacional e internacional por diversas organizações:

Janeiro Branco - Saúde Mental

A campanha nasceu em Uberlândia-MG em 2014 para conscientizar as pessoas sobre a importância da saúde mental e a prevenção do adoecimento.

O Brasil, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 2017, é o país latino-americano com número recorde de casos de depressão.

Fevereiro Roxo - Lúpus, Fibromialgia e Mal de Alzheimer

A campanha surgiu em Uberlândia-MG no ano de 2014 para promover a conscientização, com o lema “Se não houver cura que, no mínimo, haja conforto”.

As três doenças tem características distintas e são incuráveis. As ações ressaltam a importância do diagnóstico precoce e o tratamento correto.

Abril Azul - Conscientização sobre o autismo

Em 2 de abril é celebrado o [Dia Mundial da Conscientização do Autismo](#), data criada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

As campanhas de conscientização visam dar visibilidade ao transtorno e promover o auxílio aos portadores, pois no Brasil há mais de 2 milhões de autistas.

Maió Cinza - Câncer de cérebro

As ações realizadas no mês de maio possuem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o tema e alertar sobre a importância do reconhecimento precoce da doença.

O câncer cerebral está entre os 10 tipos que mais causam óbitos e, segundo dados do INCA, é responsável por 4% das mortes por câncer no Brasil.

Junho Vermelho - Doação de sangue

Dia 14 de junho é o [Dia Mundial do Doador de Sangue](#), data promovida pela ONU em 2005. Por



isso, esse mês foi escolhido para incentivar a doação de sangue.

Os dados do Ministério da Saúde estimam que 3 milhões de pessoas realizam transfusões de sangue anualmente e o número de doadores representa apenas 1,6% da população.

Julho Verde - Câncer de cabeça e pescoço

A campanha foi iniciada pela Sociedade Brasileira de Cabeça e Pescoço, já que dia 27 de julho é celebrado o Dia Mundial de Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.

O câncer em órgãos dessas regiões acometem principalmente os homens e é um dos tipos que mais causam óbitos no Brasil.

Agosto Dourado - Aleitamento materno

A cor dourada foi escolhida porque o leite materno é definido pela OMS como "padrão ouro" e no dia 1º de agosto é comemorado o [dia mundial da amamentação](#).

A OMS recomenda o aleitamento materno de forma exclusiva até os 6 meses. O Brasil é reconhecido mundialmente pelas doações aos bancos de leite.

Setembro Amarelo - Prevenção ao suicídio

[Setembro amarelo](#) é uma campanha iniciada no Brasil em 2015, cujo mês foi escolhido porque dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção do Suicídio.

De acordo com dados da OMS, a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio no mundo e essa é a segunda causa que mais mata jovens no país.

Outubro Rosa - Câncer de mama

[Outubro rosa](#) é um movimento criado nos Estados Unidos no início dos anos 90. O laço rosa, símbolo da campanha, representa a luta contra o câncer de mama.

Esse tipo de câncer é uma das doenças que mais se manifesta em mulheres no Brasil e no mundo. No país, a primeira iniciativa para promoção da campanha ocorreu em 2002.

Novembro Azul - Combate ao câncer de próstata

[Novembro azul](#) tem origem em um movimento criado em 2003 na Austrália, chamado de *November*, por causa do Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata celebrado em 17 de novembro.



Esse tipo de câncer é a segunda causa que mais gera mortes entre homens. A campanha de conscientização foi realizada pela primeira vez em 2011 no Brasil, iniciada pelo Instituto Lado a Lado pela Vida (LAL).

Dezembro laranja - Câncer de pele

O mês de dezembro utiliza a cor laranja na campanha promovida pela Sociedade Brasileira de Dermatologia para prevenção contra o câncer de pele desde 2014.

Esse tipo de câncer é o que mais afeta pessoas no Brasil e no mundo, sendo registrado só no país 180 mil novos casos por ano. A principal causa do tumor é o excesso de exposição ao sol, especialmente em pessoas acima dos 40 anos.

Devidamente delimitadas as datas (meses) e cores a serem utilizadas nas campanhas já desenvolvidas por diversas organizações, vislumbramos que os requisitos da Lei Estadual 10.556 de 29 de junho de 2017 encontram-se preenchidos, uma vez que referidas datas já possuem “alta significação” no conceito popular.

Dessa forma, com o objetivo de uniformizar e padronizar as campanhas de saúde, bem como ampliar o debate sobre as doenças com a participação da Administração Pública, apresento o presente Projeto de Lei para debate e consequente aprovação nesse Parlamento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Novembro de 2021

Delegado Claudinei
Deputado Estadual